



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.156, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

**Concede subvenção ao Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal da Assistência Social autorizada a conceder subvenção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 16.955.583/0001-44, com endereço no Sítio Manoel Lopes, s/n, Morada Nova/CE.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada no cumprimento de sua finalidade social de acolhimento institucional de dependentes químicos masculinos.

**Art. 2º** O repasse do valor da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei será feito em três parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da assinatura do instrumento de repasse.

**Art. 3º** O repasse da subvenção social será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos que comporão o instrumento de repasse:

- I - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;
- II - cópia do Estatuto original e suas alterações, quando for o caso;
- III - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - apresentação de conta corrente em instituição financeira de titularidade da entidade subvencionada, onde serão depositados os valores da subvenção;
- V - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, onde conste o seu nome completo, carteira de identidade e endereço, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- VI - cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente atual da entidade;
- VII - cópia do CNPJ da entidade;

Av. Manoel Castro, 726 - Centro - Fone: (88) 3422.1381  
CEP 62.940-000 - Morada Nova/CE  
CNPJ Nº 07.782.840/0001-00  
site: www.moradanova.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

VIII - projeto ou plano de aplicação assinado pelo Presidente da entidade, especificando a aplicação dos recursos.

**Art. 4º** A subvencionada, até 30 (trinta) dias após o último repasse, prestará contas dos valores recebidos, comprovando a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - ofício encaminhando a prestação de contas à Secretaria da Assistência Social;

II - a relação dos gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos, acompanhada com os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º Na hipótese de ao final do prazo de repasse haver saldo de recursos recebidos e não aplicados deverá a subvencionada restituí-lo à Secretaria Municipal da Assistência Social, em conta corrente dessa unidade orçamentária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 12 de junho de 2023.

  
**OSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal